

**PARECER Nº:** 82/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2802/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Lucas Zacarias

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 108/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 108/2025, que isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS o fornecimento de alimentos realizado por instituições sociais e educacionais, exclusivamente com fins assistenciais, promovido por agremiações estudantis, associações de pais e mestres, instituições educacionais ou de assistência social, sindicatos ou associações de classe, diretamente a seus empregados, alunos, professores, beneficiários ou associados, conforme o disposto no artigo 6º da Lei nº 7.614, de 29 de dezembro de 1997.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 108/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 82/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 108/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

